



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 092/2024/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO –SRP - Nº 049/2024/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024/PMX
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 293/2024/PMX

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito regularmente no CNPJ (MF) sob nº. 04.144.150/0001-20, com sede e prefeitura cito a Praça Vitória-Régia, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **MOACIR PIRES DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 393.380 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na Rua Pau D'arco, nº 72, Bairro Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **LUBRIFICANTES ARAGUAIA LTDA**, C.N.P.J. nº 04.272.410/0001-42, estabelecida à Avenida Amazonas, nº 170, Bairro Centro, Xinguara - PA, CEP: 68.555-360, telefone: (94) 99152-2949, e-mail: lub.araguaia@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. **MARCIA REGINA BATISTA DE SOUSA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 2.132.924 SSP - GO e CPF 516.955.701-97, residente e domiciliado na cidade de Xinguara - PA, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 092/2024/PMX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 1.191/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para **A AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS E GRAXA**, para atender as demandas dos diversos órgãos da Administração Geral, deste Município de Xinguara – Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MODELO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	120	BLD	ÓLEO LUBRIFICANTE, DONAX TM OU TEXAMATIC – 20 LTS	INCOL	INCOL	337,33	40.479,60
2	140	BLD	ÓLEO T10W30 – 20LT	INCOL	INCOL	366,00	51.240,00
6	510	FR	FLUIDO DE FREIOS REF. BOCH DOT-3 - 500ML BOSCH SIMILAR	INCOL	INCOL	10,00	5.100,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7	580	FR	FLUIDO DE FREIO DOT-4 – 500ML	INCOL	INCOL	12,50	7.250,00
8	550	FR	ADITIVO P/ RADIADOR ANTICORROSIVO CONCENTRADO – 1 LT	INCOL	INCOL	7,40	4.070,00
9	730	FR	ÓLEO 15W40 P/ MOTOR A GASOLINA- 1 LT	INCOL	INCOL	20,00	14.600,00
10	1060	FR	ÓLEO 15W40 PARA MOTOR A DIESEL – 1L	INCOL	INCOL	19,00	20.140,00
11	80	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL4 – SAE 90	INCOL	INCOL	22,00	1.760,00
12	33	BLD	ÓLEO UNI MOTOSERRA – 20LTS	INCOL	INCOL	340,00	11.220,00
13	80	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL5 – SAE 140	INCOL	INCOL	24,00	1.920,00
14	270	UN	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO TIPO GOL E OUTROS, ARL 6091	METAL LEVE	METAL LEVE	19,00	5.130,00
15	330	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL REF.2RO127 177J	METAL LEVE	METAL LEVE	127,00	41.910,00
16	130	UN	FILTRO DE AR REF.1X10 ,70/1 EXTERNO CF1550	METAL LEVE	METAL LEVE	100,00	13.000,00
17	60	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MWM 9905411510020	METAL LEVE	METAL LEVE	56,00	3.360,00
18	270	UN	FILTRO DE ÓLEO REF.MWM 90154188013	METAL LEVE	METAL LEVE	40,00	10.800,00
20	150	UN	FILTRO HP 9834	METAL LEVE	METAL LEVE	90,00	13.500,00
21	230	UN	FILTRO HS 820	METAL LEVE	METAL LEVE	61,03	14.036,90
22	290	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PL 366	METAL LEVE	METAL LEVE	28,00	8.120,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23	100	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 156	METAL LEVE	METAL LEVE	80,00	8.000,00
24	835	UN	LUBRIFICAÇÃO	IPIRANGA	IPIRANGA	66,79	55.769,65
26	40	BLD	ÓLEO EIXO 80W – 20 LTS	IPIRANGA	IPIRANGA	400,00	16.000,00
27	720	FR	ÓLEO 4 TEMPOS REF. MOBIL OU HAVOLINE – 1LT	IPIRANGA	IPIRANGA	22,00	15.840,00
28	80	UN	ÓLEO RONDA HD46 (SIMILAR)	IPIRANGA	IPIRANGA	173,36	13.868,80
33	150	BLD	ÓLEO MOTOR 15W40 API C14 – 20LTS	INCOL	INCOL	350,00	52.500,00
37	112	UN	FILTRO COM AB39917AC	METAL LEVE	METAL LEVE	51,00	5.712,00
38	330	UN	ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL - BARDHAL – MAX DIESEL (SIMILAR) 200ML - HITECH	IPIRANGA	IPIRANGA	41,90	13.827,00
39	310	FR	ADITIVO PARA MOTOR (BARDHAL B-12) 1 LT - BARDHAL	IPIRANGA	IPIRANGA	75,44	23.386,40
40	780	FR	ADITIVO PARA RADIADOR MWM TR 98 1LT - HITECH	IPIRANGA	IPIRANGA	25,78	20.108,40
41	90	BLD	ADITIVO PARA RADIADOR MWM TR 98 20 LTS	IPIRANGA	IPIRANGA	364,02	32.761,80
42	100	FR	BOSCH ½ 019 (0986450704) - METAL LEVE	IPIRANGA	IPIRANGA	13,00	1.300,00
52	60	UN	FILTRO C 16400 - METAL LEVE	METAL LEVE	METAL LEVE	56,00	3.360,00
53	200	UN	FILTRO C 2295/2	METAL LEVE	METAL LEVE	19,90	3.980,00
54	40	UN	FILTRO C 2915UN	METAL LEVE	METAL LEVE	26,00	1.040,00
55	200	UN	FILTRO LA 1103	METAL LEVE	METAL LEVE	24,00	4.800,00
56	220	UN	FILTRO CA 5626 PU - METAL LEVE	METAL LEVE	METAL LEVE	110,00	24.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

57	174	UN	FILTRO COMB. 233900L010 - METAL LEVE	METAL LEVE	METAL LEVE	31,00	5.394,00
58	40	UN	FILTRO HDF 496 (PSC 496) - METAL LEVE	METAL LEVE	METAL LEVE	36,00	1.440,00
59	230	UN	FILTRO HDS 203 UM - METAL LEVE	METAL LEVE	METAL LEVE	55,00	12.650,00
61	160	UN	FILTRO HBS 839 UM (ASR 839)	METAL LEVE	METAL LEVE	50,00	8.000,00
62	120	UN	FILTRO KC 24 (PSC 72/2) - METAL LEVE	METAL LEVE	METAL LEVE	17,00	2.040,00
64	10	UN	FILTRO LUBRIFICANTE 905411820013 MWM 6 CIL	METAL LEVE	METAL LEVE	82,50	825,00
69	70	UN	FILTRO LX 3239 (NF-265) - METAL LEVE	METAL LEVE	METAL LEVE	74,25	5.197,50
71	142	UN	FILTRO LX3680 - METAL LEVE	METAL LEVE	METAL LEVE	80,00	11.360,00
72	70	UN	FILTRO LX3910 AR UPI - METAL LEVE	METAL LEVE	METAL LEVE	30,00	2.100,00
74	80	UN	FILTRO OC 60 (PSL 962) - METAL LEVE	METAL LEVE	METAL LEVE	40,00	3.200,00
75	120	UN	FILTRO OX197-DUN (PL519) - METAL LEVE	METAL LEVE	METAL LEVE	35,00	4.200,00
76	315	UN	FILTRO OX 175 D FILTRO PSL 619	METAL LEVE	METAL LEVE	13,00	4.095,00
77	160	UN	FILTRO OFL 0107 UM (PSL 282)	METAL LEVE	METAL LEVE	26,00	4.160,00
78	160	UN	FILTRO OFL 0121 UM (PSL301)	METAL LEVE	METAL LEVE	53,00	8.480,00
79	150	UN	FILTRO FCD 4000	METAL LEVE	METAL LEVE	150,00	22.500,00
80	80	UN	FILTRO FCD 2173	METAL LEVE	METAL LEVE	333,73	26.698,40
81	70	UN	FILTRO FCD 0793	METAL LEVE	METAL LEVE	138,00	9.660,00
82	20	UN	FILTRO FCD 2056	METAL LEVE	METAL LEVE	70,23	1.404,60
83	10	UN	FILTRO DIESEL FCD0771	METAL LEVE	METAL LEVE	53,56	535,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

84	10	UN	FILTRO DIESEL PSC884	METAL LEVE	METAL LEVE	375,76	3.757,60
85	10	UN	FILTRO DIESEL SECUNDÁRIO JFC283	METAL LEVE	METAL LEVE	60,00	600,00
86	160	UN	FILTRO 2V5/201512	METAL LEVE	METAL LEVE	66,00	10.560,00
87	150	UN	FILTRO P 551312 - RACOR	METAL LEVE	METAL LEVE	66,00	9.900,00
88	50	UN	FILTRO P 828839 (ARS 8889) - DONALD	METAL LEVE	METAL LEVE	85,57	4.278,50
89	50	UN	FILTRO P 829333 (ARS 889) - DONALD	METAL LEVE	METAL LEVE	69,09	3.454,50
90	280	UN	FILTRO PSL 560 - METAL LEVE	METAL LEVE	METAL LEVE	14,00	3.920,00
91	70	UN	FILTRO R 26A50 - RACOR	METAL LEVE	METAL LEVE	60,00	4.200,00
92	170	UN	FILTRO R 6010-HP - DONALD	METAL LEVE	METAL LEVE	70,00	11.900,00
93	52	UN	FILTRO R 90- 30N - RACOR	METAL LEVE	METAL LEVE	75,00	3.900,00
98	40	UN	FILTRO W 1167 UM - MANN	METAL LEVE	METAL LEVE	64,00	2.560,00
99	112	UN	FILTRO WA 10492 (ASR 203)	METAL LEVE	METAL LEVE	60,00	6.720,00
100	60	UN	FILTRO FA 500S AR (TR-4)	METAL LEVE	METAL LEVE	65,00	3.900,00
101	80	UN	FILTRO FA 145-S	METAL LEVE	METAL LEVE	74,00	5.920,00
103	80	UN	FILTRO KX 268-D	METAL LEVE	METAL LEVE	31,00	2.480,00
104	200	UN	FILTRO KX 0444-D	METAL LEVE	METAL LEVE	60,00	12.000,00
105	70	UN	FILTRO WA 46836 - METAL LEVE	METAL LEVE	METAL LEVE	40,00	2.800,00
106	50	UN	FILTRO WA 48900 (CA-8964/LX773)	METAL LEVE	METAL LEVE	35,48	1.774,00
108	20	UN	FILTRO WA 46554 (AP 9834)	METAL LEVE	METAL LEVE	90,00	1.800,00
110	60	UN	FILTRO 0986B0011 (PSL 327)	METAL LEVE	METAL LEVE	44,91	2.694,60
111	300	UN	FILTRO WUNI 0002	METAL LEVE	METAL LEVE	15,00	4.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

114	40	UN	FILTRO AKX 35723	METAL LEVE	METAL LEVE	24,16	966,40
117	30	UN	FILTRO WF 33472 UM - WIX	METAL LEVE	METAL LEVE	49,52	1.485,60
121	10	UN	FILTRO WK 842/3 (PSC479)	METAL LEVE	METAL LEVE	65,00	650,00
122	150	BLD	GOLD OIL 15W40 CI-4 0X20 BD – INCOL - 20 LTS	PETRONAS	PETRONAS	360,00	54.000,00
123	110	BLD	GOLD OIL EP 90 BD 0X20 – GOLD - 20 LTS	PETRONAS	PETRONAS	370,00	40.700,00
125	150	LATA	GRAXA PARA ROLAMENTO TEXAMATIC OU SIMILAR 1 KL - PETROBRAS	INCOL	INCOL	34,00	5.100,00
126	130	LT	INCOL ATF A SUFIXO-A LT - INCOL	INCOL	INCOL	22,00	2.860,00
127	50	BLD	INCOL RT MI SAE 250 BD 0X20	INCOL	INCOL	400,00	20.000,00
137	510	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE BRALUB ATF 1LT OU EQUIVALENTE - INCOL	INCOL	INCOL	20,00	10.200,00
141	550	LT	ÓLEO UNIVERSAL 80 1LT OU EQUIVALENTE - MOBIL	INCOL	INCOL	23,00	12.650,00
142	170	LT	ÓLEO URSA TD 1 LT OU EQUIVALENTE - INCOL	INCOL	INCOL	20,00	3.400,00
144	100	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTO NIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, AP 4440	INCOL	INCOL	140,00	14.000,00
145	70	UN	FILTROS DE AR PARA TRATOR, AP-7108 EXT – AS-805 INT.	LUBRAX	LUBRAX	109,63	7.674,10
150	85	UN	FILTRO DO SISTEMA DO AR CONDICIONADO REF.	LUBRAX	LUBRAX	130,00	11.050,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			KOMATSU REF. 427/07/22120				
151	10	UN	FILTRO DO SISTEMA AR CONDICIONADO REF. KOMATSU NLVR	LUBRAX	LUBRAX	244,50	2.445,00
152	60	UN	FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR REF.6736/51/5142	LUBRAX	LUBRAX	100,00	6.000,00
154	46	UN	FILTRO DO HIDRAÚLICO KOMATSU WA200	LUBRAX	LUBRAX	226,34	10.411,64
155	106	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO (098BF5883)	LUBRAX	LUBRAX	65,47	6.939,82
159	10	UN	FILTRO DE AR ARS1013	LUBRAX	LUBRAX	80,84	808,40
160	7	UN	FILTRO – 32/925214	LUBRAX	LUBRAX	310,00	2.170,00
162	7	UN	FILTRO – 32/925994	LUBRAX	LUBRAX	136,09	952,63
163	350	UN	FILTRO C 2969 (ARL 6096)	LUBRAX	LUBRAX	14,00	4.900,00
164	200	UN	FILTRO C 16010-1	LUBRAX	LUBRAX	41,00	8.200,00
165	20	UN	FILTRO W 1323 LUB. S-10 (PSL340)	LUBRAX	LUBRAX	78,00	1.560,00
166	20	UN	FILTRO W 9069 (MB 069782/PSL 327)	LUBRAX	LUBRAX	50,00	1.000,00
167	400	UN	FILTRO WK 58 (KL 582/GI04/7)	LUBRAX	LUBRAX	14,00	5.600,00
168	30	UN	FILTRO WL 51820 (PSL)	LUBRAX	LUBRAX	37,17	1.115,10
169	30	UN	FILTRO WL 54225	LUBRAX	LUBRAX	26,60	798,00
170	250	UN	FILTRO OC 259 (PSL 55)	LUBRAX	LUBRAX	15,00	3.750,00
171	60	UN	FILTRO FOBR 45-S (WOE14)	LUBRAX	LUBRAX	35,00	2.100,00
172	60	UN	FILTRO FOBR 64-S	LUBRAX	LUBRAX	29,00	1.740,00
173	40	UN	FILTRO WO 130	LUBRAX	LUBRAX	13,00	520,00
174	40	UN	FILTRO UAEP 710-F	LUBRAX	LUBRAX	129,97	5.198,80
175	160	UN	FILTRO UAEP 5801F (ASR806)	LUBRAX	LUBRAX	45,00	7.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

177	30	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP601	LUBRAX	LUBRAX	33,00	990,00
178	80	UN	FILTRO LXS 37/1 (AS820)	LUBRAX	LUBRAX	66,00	5.280,00
179	130	UN	FILTRO P 628399	LUBRAX	LUBRAX	65,00	8.450,00
180	130	UN	FILTRO P 628181	LUBRAX	LUBRAX	90,00	11.700,00
181	90	UN	FILTRO P 718/1X	LUBRAX	LUBRAX	36,00	3.240,00
183	30	UN	FILTRO C 34853	LUBRAX	LUBRAX	30,00	900,00
184	40	UN	FILTRO C 24034	LUBRAX	LUBRAX	26,00	1.040,00
185	82	UN	FILTRO HU 7008-Z	LUBRAX	LUBRAX	36,00	2.952,00
186	80	UN	FILTRO HU 6011-Z	LUBRAX	LUBRAX	50,00	4.000,00
187	70	UN	FILTRO HU 8006-Z	LUBRAX	LUBRAX	54,00	3.780,00
188	210	UN	FILTRO W610	LUBRAX	LUBRAX	14,50	3.045,00
189	70	UN	FILTRO FCBR 114-S	LUBRAX	LUBRAX	213,04	14.912,80
190	120	UN	FILTRO FABR 97-S	LUBRAX	LUBRAX	99,09	11.890,80
191	70	UN	FILTRO FABR 191-S	LUBRAX	LUBRAX	42,00	2.940,00
192	12	UN	FILTRO KL874	LUBRAX	LUBRAX	129,00	1.548,00
193	260	UN	FILTRO FCA 0907	LUBRAX	LUBRAX	19,00	4.940,00
195	70	UN	FILTRO WO 763 (PSL 338)	LUBRAX	LUBRAX	68,24	4.776,80
196	10	UN	FILTRO W712/53	LUBRAX	LUBRAX	15,70	157,00
197	20	UN	FILTRO W712/22 CPSL 619	LUBRAX	LUBRAX	14,00	280,00
198	12	UN	FILTRO W752	LUBRAX	LUBRAX	17,00	204,00
199	60	UN	FILTRO WA 49876	LUBRAX	LUBRAX	76,00	4.560,00
200	60	UN	FILTRO HU 7010-Z	LUBRAX	LUBRAX	40,00	2.400,00
201	60	UN	FILTRO FCA 0601	LUBRAX	LUBRAX	36,35	2.181,00
202	12	UN	FILTRO LF16352(2PO/115403)	LUBRAX	LUBRAX	187,86	2.254,32
203	12	UN	FILTRO LUBRIF MB MD 069782 (PSL 327)	LUBRAX	LUBRAX	55,58	666,96



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

204	84	UN	FILTRO LUB. ME-013307 II	LUBRAX	LUBRAX	60,00	5.040,00
205	12	UN	FILTRO WH820128=DIESEL	LUBRAX	LUBRAX	342,50	4.110,00
206	12	UN	FILTRO FEL 676-MOTOR	LUBRAX	LUBRAX	37,21	446,52
209	7	UN	FILTRO – LF3970	LUBRAX	LUBRAX	109,08	763,56
210	7	UN	FILTRO – FF5612	LUBRAX	LUBRAX	137,50	962,50
211	7	UN	FILTRO – AF25276	LUBRAX	LUBRAX	264,23	1.849,61
212	7	UN	FILTRO – AF25277	LUBRAX	LUBRAX	219,43	1.536,01
213	7	UN	FILTRO – 580/12020	LUBRAX	LUBRAX	90,98	636,86
214	7	UN	FILTRO – 580/12021	LUBRAX	LUBRAX	60,19	421,33
215	7	UN	FILTRO – 320/07382	LUBRAX	LUBRAX	160,26	1.121,82
216	7	UN	FILTRO – KNJ0288	LUBRAX	LUBRAX	103,91	727,37
217	7	UN	FILTRO – 320/04133	LUBRAX	LUBRAX	90,77	635,39
218	400	UN	TAMBOR PLÁSTICO 50 LITROS	INCOL	INCOL	144,81	57.924,00
219	450	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE, DONAX TM (SIMILAR) - INCOL	INCOL	INCOL	22,00	9.900,00
220	60	UN	FILTRO DE 324 (PSL 900) – METAL LEVE	METAL LEVE	METAL LEVE	30,00	1.800,00
221	70	UN	FILTRO DE AR-CONDICIONADO TRITON – METAL LEVE	METAL LEVE	METAL LEVE	40,50	2.835,00
224	85	UN	FILTRO DE AR PARA MOTO NIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, PSC 72/2	METAL LEVE	METAL LEVE	17,20	1.462,00
225	20	UN	FILTRO W48010 UNCAPL 4150	METAL LEVE	METAL LEVE	14,24	284,80
227	81	BLD	(COTA RESERVADA) ÓLEO LUBRIFICANTE, RÍMULA D-40 OU URSA- 20 LTS	INCOL	INCOL	330,00	26.730,00
228	196	BLD	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO LUBRIFICANTE,	INCOL	INCOL	348,00	68.208,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			SPIRAX G-90 OU UNIVERSAL – 20 LTS				
235	767	LTR	(COTA RESERVADA) ÓLEO MOTOR 5W30	INCOL	INCOL	25,00	19.175,00
238	34	TBR	(COTA PRINCIPAL) GRAXA PARA PINO 200 KG	PETROBRAS	PETROBRAS	3.271,48	111.230,32
242	330	CX	(COTA PRINCIPAL) FLUÍDO DE FREIO 1X48 FRASCOS DE 200 ML - BOSCH	INCOL	INCOL	286,83	94.653,90
243	110	CX	(COTA RESERVADA) FLUÍDO DE FREIO 1X48 FRASCOS DE 200 ML - BOSCH	INCOL	INCOL	286,83	31.551,30
244	28	TBR	(COTA PRINCIPAL) GRAXA PARA CHASSIS – 2 - 200 KG - INCOL	INCOL	INCOL	3.065,17	85.824,76
251	175	UN	(COTA RESERVADA) TAMBOR PLÁSTICO 200 LITROS - DIVERSOS	[INCOL	INCOL	198,00	34.650,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 1.723.364,07 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS).							R\$ 1.723.364,07

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de 02 de outubro de 2024 e encerramento em 02 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado nas mediações do termo da lei de licitações nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 1.723.364,07 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS).**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2145 – APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2175– COMPLEMENTAÇÃO TRANSP. ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.362.0009.2174– TRANSP. ESCOLAR ENSINO MÉDIO (CONVÊNIO ESTADO)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2114 – MANUTENÇÃO DO PNATE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2136– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0014.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0003.2073– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2197– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2067 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO'

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 27.122.0005.2072 – MAN. DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA URBANA E RURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0007.2066– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE ECONOMIA URBANA E RURAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2084– MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2124– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2140 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2287 – MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABAST. FARMACÊUTICO - CAF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0012.2098 – MANUTENÇÃO DO DEP. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0012.2143– MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO E CONTROLE DE ENDEMIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068 – GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2092 – MAN. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2125- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA - PAIF/CRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2052- CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2089- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2054 – MAN. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após A aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA, nos endereços previamente indicados, sempre dentro do município de Xinguara/PA.

5.2. A aquisição será de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Secretaria.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas neste Termo;

5.4. As quantidades dos itens objetos deste Termo de Referência que vierem a ser adquiridas serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento;

5.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não consideradas como prorrogação do prazo de entrega;

5.6. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o Município de Xinguara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento;

5.7. Os Óleos lubrificantes deverão ser condicionados ao registro prévio na ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.8. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

5.9. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Cumprir os horários dos serviços do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.25. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, quando for o caso.
- 10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

16.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

16.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 52017, art. 44, §2º).

16.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

16.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO NA FONTE (IR)

17.1. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos e/ou serviços prestados, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

17.1.1. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012 e Anexo IV do decreto Municipal nº 344/2023, ou em norma que vier a alterar ou substituir ambos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.2. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento De Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Xinguara - PA, 02 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUBRIFICANTES ARAGUAIA LTDA
MARCIA REGINA BATISTA DE SOUSA – REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____